

Parecer Interpretativo da ERSE Nº 1/2009

(ao abrigo do artigo 268.º do Regulamento de Relações Comerciais)

Regime de Interruptibilidade

A ERSE tem recebido um número crescente de pedidos de informação sobre os critérios de aplicação do regime de interruptibilidade aos clientes que pretendem celebrar um contrato de fornecimento de energia eléctrica com um comercializador em regime de mercado.

Face à relevância da questão suscitada, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nos termos previstos nos seus regulamentos procede à emissão do seguinte parecer:

1. O regime de interruptibilidade vigente, que foi objecto de prorrogação pelo Despacho da ERSE n.º 25101-E/2003, de 11 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série de 31 de Dezembro, mantém-se em vigor enquanto não for aprovado o regime de participação da procura na prestação de serviços de sistema em termos a definir em legislação a publicar pelo Governo.
2. Actualmente têm direito ao regime de interruptibilidade os clientes do comercializador de último recurso que verifiquem as condições exigidas para a celebração de um contrato de interruptibilidade. O direito ao regime de interruptibilidade termina com a cessação do contrato de fornecimento de energia eléctrica com o comercializador de último recurso.
3. Enquanto se mantiver o actual regime de interruptibilidade, os clientes abastecidos no mercado liberalizado que pretendam voltar a ser abastecidos pelo comercializador de último recurso, poderão solicitar a celebração de um novo contrato de interruptibilidade, caso verifiquem as condições exigidas.

Sobre esta matéria, importa ter presente que nos termos da Resolução da Assembleia da República n.º 17/2009, de 23 de Março, que aprova o Acordo que revê o Acordo entre Portugal e Espanha sobre a constituição de um Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL), os dois Governos comprometem-se a conseguir gradualmente a harmonização no que se refere ao regime de interruptibilidade aplicável nos dois países.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Lisboa, 17 de Setembro de 2009
O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr.ª Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar

Doutor José Braz